



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018

Relator: REINALDO ANACLETO – PDT

Cuida-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é conceder a isenção da taxa de inspeção da Vigilância Sanitária às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Assis.

De início, vale esclarecer que a taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o poder de polícia do Município, exercido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos comerciais onde fabriquem, produzam, beneficiem, manipulem, acondicionem, vendam ou consumam alimentos, ou outros serviços e estabelecimentos que possam vir a interferir na saúde da população, como definidos na legislação pertinente.

Em razão da adoção do Código Sanitário Estadual no Município de Assis, por meio da Lei nº 3.282/1993 e suas alterações, as taxas decorrentes do poder de polícia são fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde, a qual até o ano de 2017 isentou do pagamento da taxa, na forma do art. 26, parágrafo único da Portaria CVS 01/2017, cópia apensa a presente propositura.

No entanto, por meio da Portaria CVS 01/2018, art. 41, § 1º, cuja cópia está anexada ao projeto, a isenção somente abrangeu o Microempreendedor Individual – MEI, cabendo a cada município definir os demais casos de isenção.

Dessa forma, a presente propositura tem por finalidade oferecer às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o mesmo tratamento dado ao Microempreendedor Individual, mantendo a condição de isenção ao recolhimento da Taxa de Inspeção da Vigilância Sanitária, anteriormente imposta.

Importante salientar que, de acordo com o art. 14, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação, bem como indicar as medidas de compensação cabíveis.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Porém, verifica-se que, em decorrência da isenção imposta há anos, que se caracterizava como de caráter contínuo, não haverá renúncia fiscal nem impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO não serão afetadas e, portanto, não será exigida a adoção de nenhuma medida de compensação.

Quanto ao mérito, a iniciativa de manter a isenção dos pequenos negócios decorre da importância econômica e social das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, proporcionando um meio de criação de emprego e renda e servindo como estímulo para a formalização de novos empreendimentos.

Diante do exposto, em conformidade com os aspectos financeiros e orçamentários, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

REINALDO ANACLETO – PDT
Relator

VALMIR DIONIZIO – PSD
Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

